

MFC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Março de 2025

São Paulo/SP – Av. Brigadeiro Faria Lima, 1903 – Sala 123 – Pinheiros – +55 (11) 4063-7317
São José do Rio Preto/SP – Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 – Alto Rio Preto – +55 (17) 3216-4004
Goiânia/GO – Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929 – Bloco A – Sala 1416 – Jardim Goiás – +55 (62) 3602-0610

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. HISTÓRICO DA MFC	5
2.1. Mercado de Atuação	16
2.2. Balanço Social da Empresa e Aspectos Ambientais	20
2.3. O Setor de Atuação	21
2.4. Expectativa Para o Setor	22
2.5. Causas do Desequilíbrio Financeiro	22
2.6. Histórico de Faturamento	26
3. VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA	28
4. CLASSIFICAÇÃO DE CREDORES	29
5. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO	29
5.1. Juros e da Correção Monetária	30
5.2. Novos Créditos	30
5.3. Reestruturação Societária e ou Nova Sociedade	31
5.4. Da venda da empresa	31
5.5. Adiantamento e Fomento	32
5.6. Governança Corporativa e Administração	32
5.7. Distribuição de Lucros e Dividendos	32
5.8. Cessão de Créditos	32
6. OUTRAS PREMISSAS UTILIZADAS NO PLANO	33
6.1. Dos Credores Extras Concursais e Não Sujeitos	33
6.2. Retificação da Lista de Credores	34
6.3. Novação da Dívida	34
6.4. Quitação	34
6.5. Medidas que Serão Adotada	35
7. O PLANO DE RECUPERAÇÃO	36
7.1. Dos meios empregados na recuperação	37
8. PROPOSTA DE PAGAMENTO A CREDORES	38
8.1. Pagamento aos Credores Trabalhistas	38
8.2. Pagamento aos Credores Com Garantia Real	39
8.3. Pagamento aos Credores Quirografários	40
8.4. Pagamento aos Credores EPP / ME	41
9. PASSIVO TRIBUTÁRIO	42
10. FALÊNCIA	43
11. ALTERAÇÃO DO PLANO E PERMISSÕES	44
12. CONCLUSÃO E RESUMO	44

São Paulo/SP – Av. Brigadeiro Faria Lima, 1903 – Sala 123 – Pinheiros – +55 (11) 4063-7317

São José do Rio Preto/SP – Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 – Alto Rio Preto – +55 (17) 3216-4004

Goiânia/GO – Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929 – Bloco A – Sala 1416 – Jardim Goiás – +55 (62) 3602-0610



13.	LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA	49
14.	LISTAS: RELAÇÃO DE CREDITORES	52

1. INTRODUÇÃO

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial, proposto sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei no. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), da MFC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A **MFC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.333.768/0005-85, tem sede na Rua Waldemar Mancini, nº 310, Sala 01, Itaquera, CEP nº 08.295-290, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**MFC**”), conforme os seus atos constitutivos.

A empresa requereu em 18 de dezembro de 2024, o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo seu processo sido distribuído na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, processo número 1003919-39.2024.8.26.0260, e o deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 30 de janeiro de 2025 pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Adler Batista Oliveira Nobre.

Ao longo de seus 16 (dezesesseis) anos de história, a Recuperanda sempre se pautou pelo espírito empreendedor e pelo compromisso com a geração de empregos e riquezas, resultando, atualmente, na manutenção de 33 (trinta e três) empregos diretos e centenas de postos indiretos. É, portanto, indiscutível a sua relevante função social e a necessidade de preservação da atividade empresarial, fator primordial para a continuidade dos postos de trabalho e a movimentação econômica que dela decorre. Todavia, a Recuperanda passou a enfrentar severos desafios de liquidez que foram desencadeados por fatores externos e adversidades econômicas nos últimos anos. Inicialmente, as dificuldades se intensificaram em razão da Pandemia da COVID-19, que impôs uma desorganização sem precedentes no mercado global. Houve, à época, não apenas a escassez da matéria-prima essencial para a fabricação de fios elétricos

– o cobre, mas também uma elevação abrupta de seu preço, reflexo direto da valorização do dólar norte-americano frente à moeda nacional. Não só a Pandemia do Covid-19, mas a Guerra da Ucrânia também afetou os preços do cobre, o que impactou severamente o caixa da Recuperanda.

Diante deste cenário de crise econômico-financeira, a Recuperanda, com o intuito de reorganizar suas atividades, preservar sua função social e assegurar o pagamento ordenado de seus credores, não viu outra solução senão socorrer-se perante o instituto da Recuperação Judicial como medida imprescindível e urgente.

A elaboração do presente PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi um trabalho conjunto, minucioso e escarpado do sócio administrador da empresa, dos profissionais de gestão, bem ainda, da equipe do escritório Nakano e Bergamasco Sociedade de Advogados e NKN Gestão.

O plano ora apresentado propõe condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas, contraídas até a data do pedido de recuperação Judicial por parte da MFC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, demonstrando a viabilidade econômico-financeira da sua atividade empresarial, bem como a proposta de pagamento aos credores e a geração dos recursos financeiros para a viabilidade cotidiana da empresa, consoante os artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005, sendo projetado para período contemplando os próximos cinco anos.

2. HISTÓRICO DA MFC

A Recuperanda, empresa com trajetória iniciada em 2008, consolidou-se no mercado através das atividades de distribuição e comercialização de produtos – incluindo aço, metais, cobre, resinas, eletroeletrônicos e mercadorias diversas, nacionais e importadas. Demonstrando visão empresarial e resiliência, incorporou, em 2018, indústria de fios e cabos, expandindo sua atuação para a fabricação de fios e cabos elétricos.

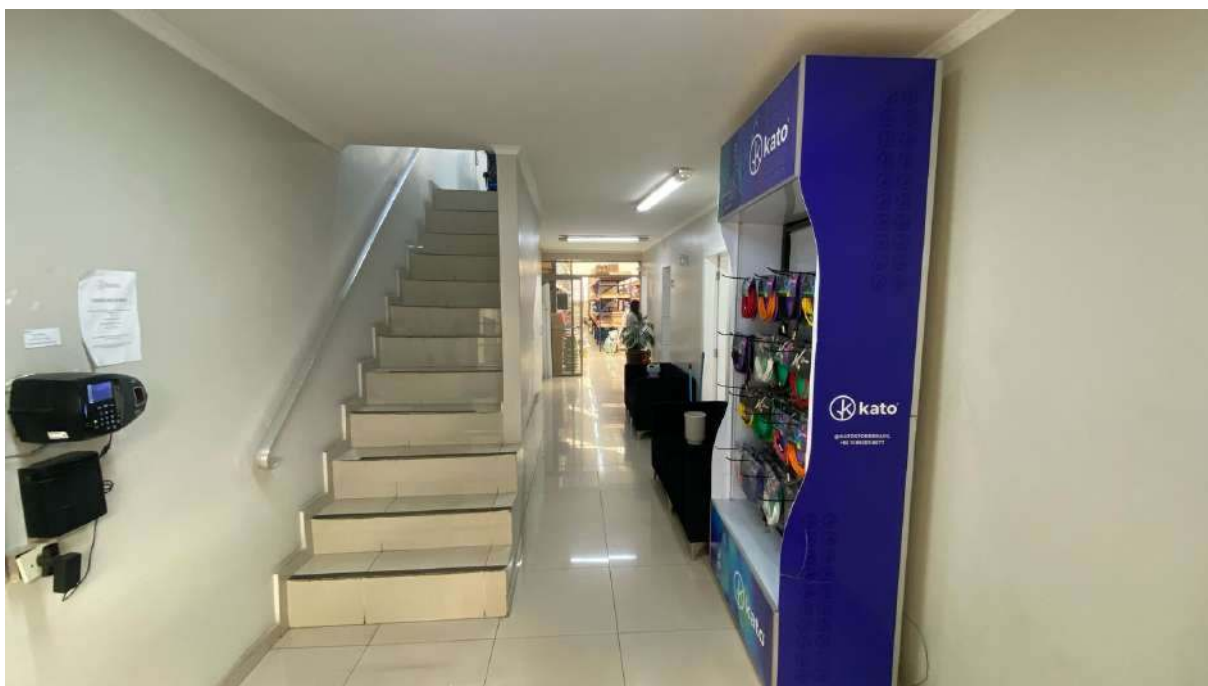
Ao longo de seus 16 (dezesesseis) anos de história, a Recuperanda sempre se pautou pelo espírito empreendedor e pelo compromisso com a geração de empregos e riquezas, resultando, atualmente, na manutenção de 33 (trinta e três) empregos diretos e centenas de postos indiretos. É, portanto, indiscutível a sua relevante função social e a necessidade de preservação da atividade empresarial, fator primordial para a continuidade dos postos de trabalho e a movimentação econômica que dela decorre.

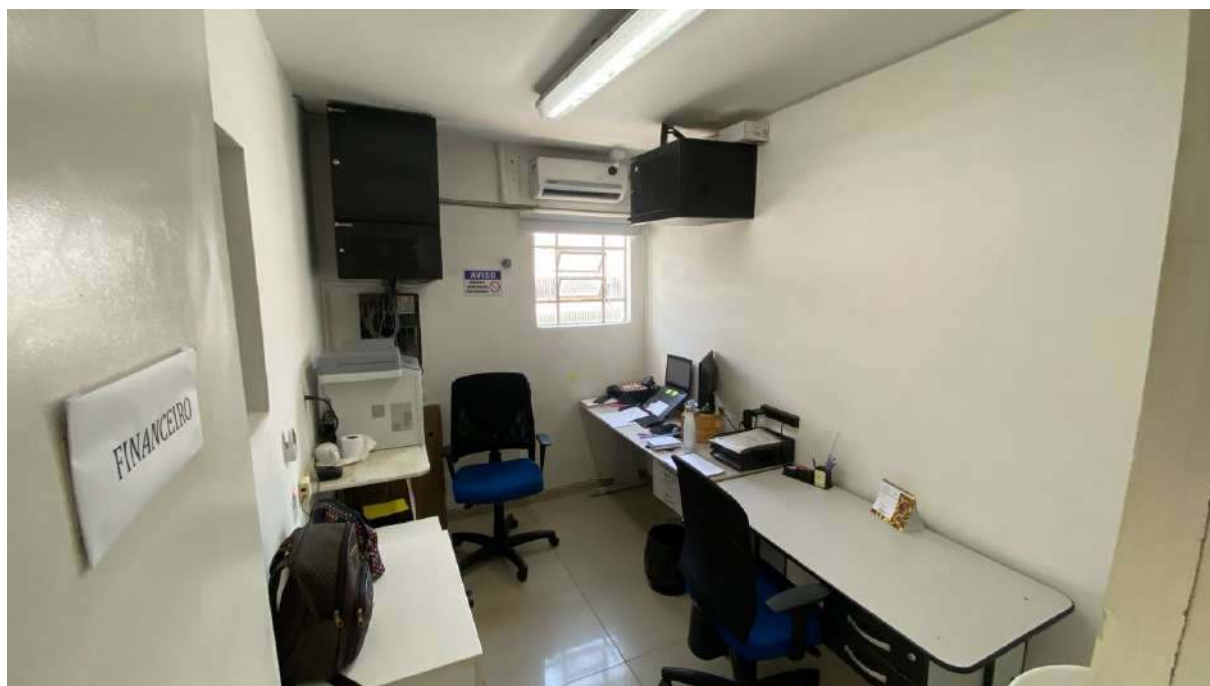
Seguem abaixo fotos da empresa em marcha tiradas no mês de março de 2025.



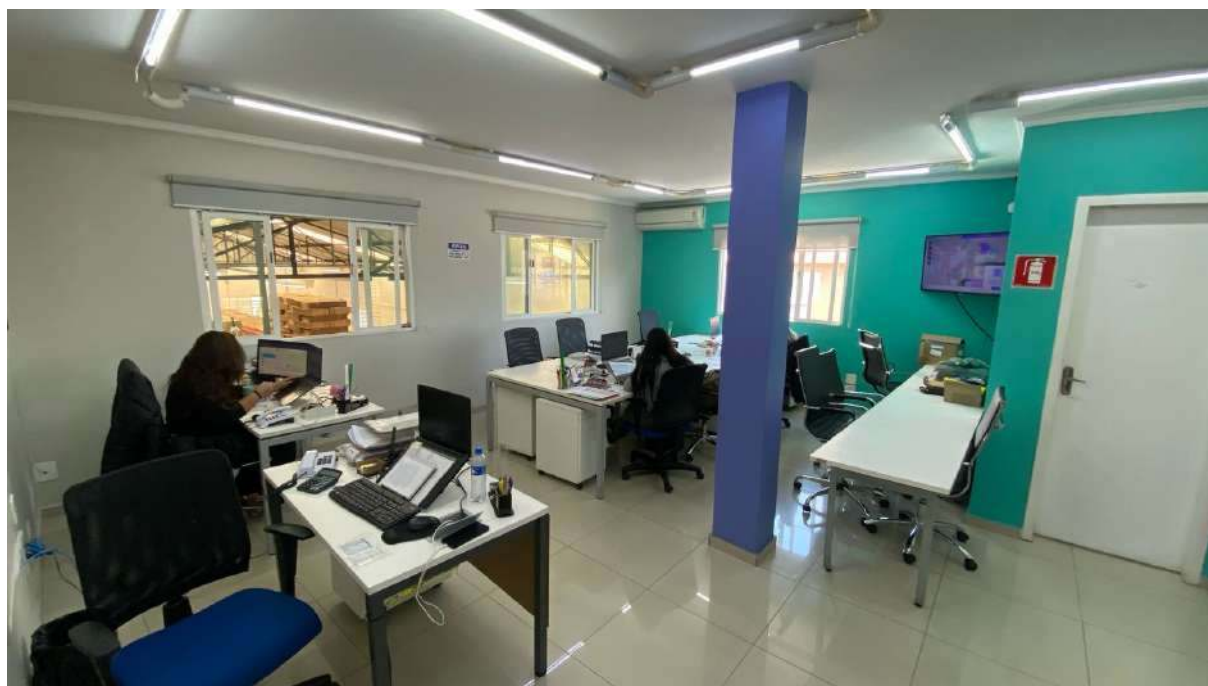


São Paulo/SP – Av. Brigadeiro Faria Lima, 1903 – Sala 123 – Pinheiros – +55 (11) 4063-7317
 São José do Rio Preto/SP – Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 – Alto Rio Preto – +55 (17) 3216-4004
 Goiânia/GO – Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929 – Bloco A – Sala 1416 – Jardim Goiás – +55 (62) 3602-0610

















2.1. Mercado de Atuação

A Recuperanda atua no mercado de cabos para sonorização e automotivo, fornecendo soluções de alta qualidade para esses segmentos. A empresa é reconhecida por seu compromisso com a inovação e a confiabilidade de seus produtos, atendendo a uma ampla gama de clientes que necessitam de conexões eficientes e duráveis.

O mercado de cabos para sonorização e automotivo tem apresentado um crescimento contínuo devido à expansão de setores como entretenimento, eventos, indústria musical e tecnologia veicular. Com o aumento do consumo de equipamentos de áudio e a necessidade de infraestrutura de comunicação de alta qualidade, a demanda por cabos especializados tem se expandido significativamente.

A presença da Recuperanda nas redes sociais e plataformas digitais permite que a empresa amplie sua visibilidade, fortalecendo sua marca e alcançando novos mercados. Além disso, a empresa investe constantemente em melhoria de produtos e serviços para se manter competitiva.

Uma das características marcantes desse mercado é a ampla pulverização dos clientes em todo o território nacional, o que reduz a concentração em poucos compradores e minimiza riscos comerciais. Isso possibilita um modelo de negócios mais estável, já que a demanda não depende exclusivamente de grandes redes ou distribuidores específicos.

O cenário competitivo é composto por algumas grandes marcas já consolidadas, que possuem estrutura robusta e forte presença no setor, além de uma série de empresas menores que atuam de forma regionalizada. Esse equilíbrio entre grandes players e empresas emergentes cria um ambiente favorável para novas oportunidades, especialmente para aquelas que investem em inovação, qualidade e eficiência logística.

RELAÇÃO DE PRINCIPAIS CLIENTES

São Paulo/SP – Av. Brigadeiro Faria Lima, 1903 – Sala 123 – Pinheiros – +55 (11) 4063-7317
São José do Rio Preto/SP – Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 – Alto Rio Preto – +55 (17) 3216-4004
Goiânia/GO – Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929 – Bloco A – Sala 1416 – Jardim Goiás – +55 (62) 3602-0610

PRINCIPAIS CLIENTES		
Razão Social		CNPJ/CPF
CIRILO CABOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		07.868.103/0001-17
L S C DA SILVA PRADO		09.308.343/0001-92
CLAUDINIR ISAQUIEL FERREIRA		08.763.075/0001-36
HENRIQUE SOM LTDA		19.239.386/0001-17
FREITAS COMERCIO E SERVICO LTDA - EPP		09.151.225/0001-13
ROSSE COMERCIO DE CABOS E FIOS ESPECIAIS LTDA		28.098.027/0001-88
RAMOS FIOS E CABOS ESPECIAIS LTDA		29.715.390/0001-68
ELOAH INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA		50.106.284/0001-73
UMBERTO COMERCIO DE APARELHOS DE SOM LTDA		04.614.716/0001-30
LGP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA		02.090.864/0001-77
IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA		03.817.341/0001-42
ATN DISTRIBUIDORA LTDA		49.635.503/0001-22
VIVIANE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA		24.553.373/0001-58
FUJISOM VIDEO FOTO E SOM LTDA		01.448.977/0001-39

PRINCIPAIS PRODUTOS FABRICADOS



KTM MONTADA



CABO MONTADO XLR / P10 – Microfone



CABO MONTADO XLR/XLR - Microfone



CABO MONTADO P10/P10 – Guitarra



CABO MONTADO P10/P10 L (90°) – Guitarra



CABO BICOLOR



CABO DE MICROFONE



CABO MANGA



CABO PHILIPS

2.2. Balanço Social da Empresa e Aspectos Ambientais

A recuperação das empresas em soerguimento, além de viável do ponto de vista econômico e financeiro, apresenta-se indispensável e imperativa.

A Recuperanda desempenha um papel fundamental na economia local e regional, não apenas fornecendo produtos de alta qualidade, mas também contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da comunidade em que está inserida.

Atualmente, a empresa emprega diretamente 33 colaboradores, o que reforça seu compromisso com a preservação de empregos e a valorização do capital humano. O impacto social da Recuperanda vai além da geração de empregos, pois a empresa investe em capacitação profissional e incentiva o crescimento de seus funcionários, garantindo um ambiente de trabalho seguro e inclusivo.

A empresa também reconhece a importância de sua continuidade para a estabilidade econômica regional. O encerramento das operações ou uma eventual crise poderia comprometer não apenas os empregos diretos, mas também toda a cadeia de fornecedores e parceiros que dependem da atividade da empresa. Dessa forma, a sustentabilidade da Recuperanda é crucial para a manutenção do equilíbrio econômico local.

A Recuperanda entende que sua responsabilidade vai além do fornecimento de produtos e serviços e, por isso, busca continuamente alinhar seu crescimento econômico a uma atuação social e ambientalmente sustentável. Com isso, reafirma seu compromisso com o futuro da empresa, de seus funcionários e da comunidade onde está inserida.

A Recuperanda adota práticas ambientais responsáveis, visando minimizar os impactos ecológicos de suas operações.

Em síntese, a eventual quebra da Recuperanda resultaria no colapso de uma tradicional empresa já consolidado há 16 (dezesesseis) anos no mercado, situação que não poderá ser permitida.

2.3. O Setor de Atuação

A Recuperanda está inserida no setor de cabos para sonorização e automotivo, focando principalmente em soluções para transmissão de sinais de áudio. Seu portfólio de produtos atende a diversas aplicações, incluindo:

- Sonorização profissional e doméstica: cabos para sistemas de som, gravação e estúdio.
- Aplicações automotivas: cabos para som automotivo de alta performance e acessórios relacionados.

A qualidade dos produtos oferecidos pela empresa é um dos principais diferenciais, garantindo durabilidade, resistência e excelente transmissão de sinal. A Recuperanda também se destaca por seu suporte técnico e atendimento personalizado, oferecendo aos clientes soluções adaptadas às suas necessidades específicas.

O setor de sonorização e som automotivo engloba a fabricação e distribuição de cabos, acessórios para instaladores, instrumentos musicais e componentes. Esse segmento atende desde consumidores finais até profissionais especializados, como técnicos de som, instaladores automotivos e músicos, criando uma demanda diversificada e contínua.

Dessa forma, o setor de sonorização e som automotivo apresenta um cenário promissor, com oportunidades para crescimento sustentável e fortalecimento das marcas que souberem se posicionar estrategicamente diante das demandas do mercado

2.4. Expectativa Para o Setor

O setor de cabos para sonorização e automotivo tem perspectivas promissoras para os próximos anos, impulsionado por vários fatores, incluindo:

- Crescimento do mercado de entretenimento e eventos: com a retomada e expansão de shows, festivais e produções musicais, cresce a necessidade de soluções de conexão eficientes.
- Evolução do som automotivo: a busca por sistemas de áudio de alta performance em veículos tem impulsionado a demanda por cabos de qualidade superior.
- Avanços tecnológicos: novas tecnologias aplicadas a materiais e processos produtivos estão tornando os cabos mais eficientes, duráveis e sustentáveis.

Diante desse cenário, a Recuperanda está bem posicionada para aproveitar essas oportunidades, investindo em pesquisa e desenvolvimento para lançar novos produtos que atendam às exigências do mercado. Além disso, a ampliação de canais de distribuição e a busca por parcerias estratégicas podem fortalecer ainda mais a presença da empresa no setor.

Com um mercado em crescimento e a constante evolução tecnológica, a Recuperanda tem a oportunidade de expandir seus negócios, consolidando-se como uma referência em soluções para conexões de alta qualidade no setor de sonorização e automotivo.

2.5. Causas do Desequilíbrio Financeiro

A Recuperanda, empresa com trajetória iniciada em 2008, consolidou-se no mercado através das atividades de distribuição e comercialização de produtos – incluindo aço, metais, cobre, resinas, eletroeletrônicos e mercadorias diversas, nacionais e

São Paulo/SP – Av. Brigadeiro Faria Lima, 1903 – Sala 123 – Pinheiros – +55 (11) 4063-7317

São José do Rio Preto/SP – Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 – Alto Rio Preto – +55 (17) 3216-4004

Goiânia/GO – Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929 – Bloco A – Sala 1416 – Jardim Goiás – +55 (62) 3602-0610

importadas. Demonstrando visão empresarial e resiliência, incorporou, em 2018, indústria de fios e cabos, expandindo sua atuação para a fabricação de fios e cabos elétricos.

Ao longo de seus 16 (dezesesseis) anos de história, a Recuperanda sempre se pautou pelo espírito empreendedor e pelo compromisso com a geração de empregos e riquezas, resultando, atualmente, na manutenção de 33 (trinta e três) empregos diretos e centenas de postos indiretos. É, portanto, indiscutível a sua relevante função social e a necessidade de preservação da atividade empresarial, fator primordial para a continuidade dos postos de trabalho e a movimentação econômica que dela decorre.

Todavia, a Recuperanda passou a enfrentar severos desafios de liquidez que foram desencadeados por fatores externos e adversidades econômicas nos últimos anos. Inicialmente, as dificuldades se intensificaram em razão da Pandemia da COVID-19, que impôs uma desorganização sem precedentes no mercado global. Houve, à época, não apenas a escassez da matéria-prima essencial para a fabricação de fios elétricos – o cobre, mas também uma elevação abrupta de seu preço, reflexo direto da valorização do dólar norte-americano frente à moeda nacional.

E não só a Pandemia do Covid-19, mas a Guerra da Ucrânia também afetou os preços do cobre, o que impactou severamente o caixa da Recuperanda. Neste sentido, foi amplamente noticiado no ano de 2022, por uma pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, que por consequência destes principais fatores as commodities industriais iriam acumular alta de até 155% (cento e cinquenta e cinco por cento) em dois anos, ou seja, a Recuperanda vivenciou o pior período de alta da sua principal matéria-prima, que teve um aumento de preço de cerca de 72% (setenta e dois por cento).

Commodities industriais acumulam alta de até 155% em dois anos, diz levantamento

Segundo pesquisa de economista da FGV, choques de oferta causados pela pandemia e pela guerra na Ucrânia pressionam crescimento do setor; CNI aponta queda de 4,6% na produtividade em 2021

Elis Barreto, da CNN, no Rio de Janeiro
05/05/2022 às 10:17

Ademais, de bom alvitre salientar que, de acordo com Alberto Ajzenal, economista responsável pela pesquisa, a escalada nos preços dessas commodities explica a inflação generalizada nos preços por todo o mundo e a dificuldade do crescimento econômico após os dois choques de oferta mundiais: a Pandemia da Covid-19 e a Guerra na Ucrânia.

Além disso, a crise sanitária promoveu uma significativa redução do consumo interno e das importações, culminando na queda das atividades de distribuição e fabricação. Em busca de alternativas para mitigar os prejuízos, a Recuperanda adotou estratégias que incluíram a redução do volume de importações, a diminuição dos preços de produtos e o ajuste na produção, priorizando o atendimento de seus principais clientes.

Diante de tal redução, em uma tentativa de atender apenas aos seus principais clientes para não perder mercado e cumprir seus compromissos financeiros já assumidos, a Recuperanda optou por:

- a) Importar menos;
- b) Reduzir o preço dos seus produtos; e
- c) Fabricar uma menor quantidade de fios elétricos, em razão da escassez da matéria-prima cobre.¹

¹<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/mercado/commodities-industriais-acumulam-alta-de-ate-155-em-dois-anos-diz-levantamento/>

Entretanto, a despeito dos esforços envidados, a Recuperanda acumulou prejuízos financeiros consideráveis, alcançando, em determinado momento, um patamar insustentável de endividamento, pois a sua geração de caixa passou a mostrar-se insuficiente para garantir o adimplemento regular das obrigações assumidas.

Assim, como foi dito, em um cenário de insegurança econômica, exacerbado pelas altas taxas de juros, inflação e os voláteis ciclos econômicos nacionais, a Recuperanda foi acometida pelos efeitos devastadores do período pandêmico entre 2020 e 2021. Durante este lapso temporal, as operações sofreram redução drástica, levando ao esgotamento de seu capital de giro na tentativa de honrar compromissos com credores, fornecedores e colaboradores, uma situação que não se mostra exclusiva da Recuperanda, pelo contrário, acometeu praticamente todos os empresários brasileiros que ainda vivenciam as consequências da pandemia e da insegurança política, que diminuiu a oferta de crédito no mercado.

Ato contínuo, com o início da retomada econômica em 2021, marcada pelo forte consumo represado e pelos consequentes efeitos inflacionários, as dificuldades persistiram. A Recuperanda, embora tenha envidado todos os esforços possíveis para restabelecer suas atividades e honrar suas obrigações, enfrenta atualmente um quadro financeiro crítico, caracterizado por:

- a) Inadimplência involuntária perante credores;
- b) Pressão desproporcional para a renegociação de dívidas em condições abusivas; e
- c) Ameaça de execuções judiciais desordenadas capazes de inviabilizar, em definitivo, a continuidade do negócio.

Ademais, os recentes protestos da Fazenda Estadual agravaram ainda mais o quadro, impactando diretamente o crédito e a credibilidade da Recuperanda perante fornecedores, instituições financeiras e clientes, gerando barreiras adicionais à continuidade de suas operações.

E, como se não bastasse, nos últimos meses, a Recuperanda têm buscado constantemente os seus credores com o intuito de alongar ou repactuar as suas dívidas, no entanto, a cada dia que passa, a empresa se vê em posição de maior vulnerabilidade, lidando com constante pressão para aceitar juros e condições de alongamento complementemente abusivas e desproporcionais, sob a ameaça ser dada a largada a uma verdadeira corrida de execuções e bloqueios judiciais que, se feitos sem qualquer critério e desordenadamente, podem inviabilizar por completo as suas atividades

Diante deste cenário de crise econômico-financeira, a Recuperanda, com o intuito de reorganizar suas atividades, preservar sua função social e assegurar o pagamento ordenado de seus credores, não vê outra solução senão pleitear a presente Recuperação Judicial como medida imprescindível e urgente.

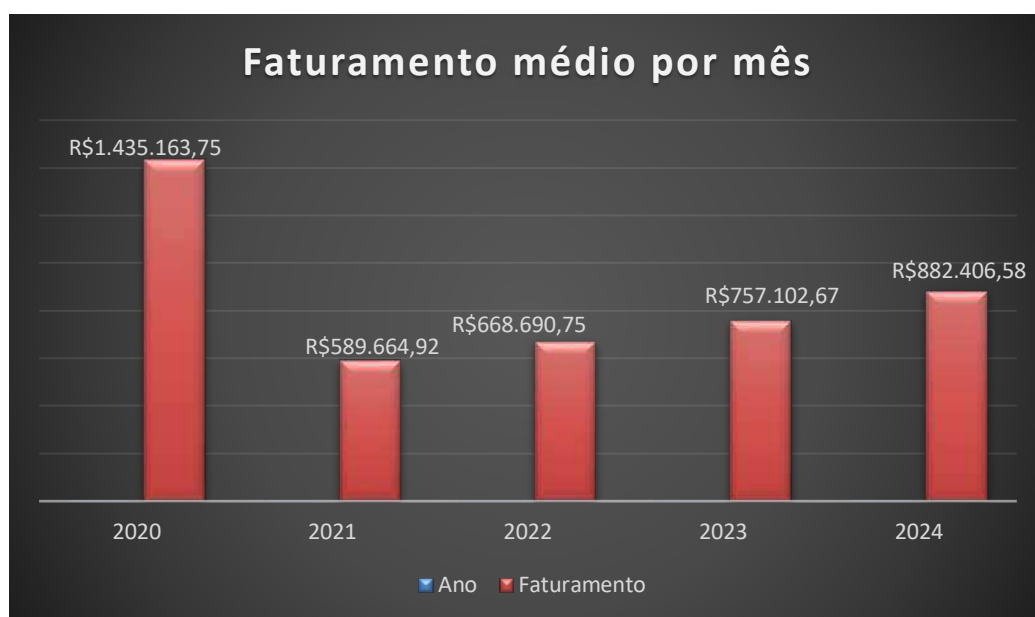
Resta, portanto, devidamente demonstrada a legitimidade e necessidade do presente pedido, visando não apenas à superação da crise, mas sobretudo à manutenção da atividade empresarial, à preservação dos empregos e à continuidade de sua contribuição essencial ao desenvolvimento econômico e social.

2.6. Histórico de Faturamento

Antes de apresentar o gráfico de faturamento dos últimos 5 anos da MFC, é importante contextualizar o cenário desafiador em que a empresa tem operado.

Apesar das dificuldades enfrentadas, a MFC tem se empenhado em se adaptar às condições do mercado, buscando constantemente soluções para preservar suas operações e garantir a continuidade dos negócios.

Quadro I:



3. VIABILIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA

No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita como pede o rigor da moderna gestão no mercado globalizado, levando-se em consideração obviamente a nova lei de recuperação de empresas, interpretadas à luz do princípio da preservação que a envolve. Importantes reestruturações operacionais e mercadológicas, serão implementadas sob o raciocínio lógico-científico dos consultores e equipe interna da empresa, focados ainda na análise e avaliação criteriosa dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

A administração cuida desde o primeiro momento desta fase, em reiterar políticas e implantar relatórios de acompanhamento que permitirão a constante verificação do andamento das operações para a necessidade de análise de alternativas e correção de rumos.

Face ao histórico exposto, reiteramos que a empresa possui boas expectativas de mercado, considerando todo o Know-how adquirido nos seus 16 anos de atuação, reconhecimento e fidelidade de clientes somados à qualidade do atendimento e excelência do produto final, pela Recuperação Judicial e também com o crescimento esperado para o setor da construção.

Diante disso, foi elaborado o Laudo de Viabilidade Econômica (em anexo), que mostra sua viabilidade frente às reestruturações, conforme toda sua estrutura, consolidação de mercado e estratégia comercial é possível constatar que dentro das condições e planejamento de pagamentos por este plano proposto e considerando o patamar atual de faturamento, geração de lucro e de caixa, a empresa cumprirá com a liquidação de todos seus credores e seu passivo fiscal, voltando a sua consolidação financeira, onde melhorará seu poder de compra com pagamentos à vista e reduzirá seus custos de despesas operacionais, sendo que estes resultados serão convertidos a pagamento dos seus credores.

4. CLASSIFICAÇÃO DE CREDORES

Como se verá a seguir, a relação de credores da MFC Indústria e Comércio Ltda. é composta de maioria por credores Quirografários com mais de 99% dos créditos concentrados na referida classe.

O resumo dos credores, consolidado por classe, segue abaixo:

Relação de Credores Consolidado por Classes			
<u>Classe</u>	<u>Qtde</u>		<u>Valor</u>
Credores Trabalhistas	5	R\$	7.397,12
Credores Com Garantia Real	0	R\$	0,00
Credores Quirografários	11	R\$	10.372.840,87
Credores EPP / ME	4	R\$	34.219,01
Credores Extra Concursais	0	R\$	0,00
TOTAL GERAL	20	R\$	10.414.457,00

5. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO

A administração da MFC Indústria e Comércio Ltda já iniciou suas ações para modificação do cenário da empresa para que ela supere o ponto de equilíbrio e passe a dar resultados e para que ela cumpra com todas as exigências do Processo de Recuperação Judicial.

Assim para a elaboração do Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: Administrativa, Comercial, Custos, Suprimentos, Produção, Logística, Marketing e Recursos Humanos. A análise destas

áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro da empresa, foi base para nortear as ações a serem tomadas visando recuperar a empresa.

O plano de reestruturação desenvolvido para que a empresa supere sua dificuldade econômico-financeira, atingindo a lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e manutenção de sua viabilidade, a médio e longo prazo, foi baseada em premissas razoáveis e conservadoras.

A viabilidade futura da empresa não se limita apenas à resolução da atual situação de endividamento, mas também depende, fundamentalmente, da melhoria do seu desempenho frente ao novo cenário. Neste contexto a empresa melhorará seu poder de compra com pagamentos à vista e reduzirá seus custos de despesas financeiras, sendo que estes resultados serão convertidos a pagamento dos seus credores.

5.1. Juros e da Correção Monetária

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão atualizados e remunerados conforme previsto em cada classe de credores, da mesma forma, o início da incidência e forma de cálculo será efetivado conforme previsto em cada classe de credores em específico e sua cláusula competente.

5.2. Novos Créditos

A MFC Indústria e Comércio Ltda, a seu critério e oportunidade, poderá tomar novas linhas de crédito para viabilizar o financiamento do seu capital de giro e crescimento. Conforme previsto em Lei, tais créditos novos serão prioritários em relação aos Créditos do Plano.

Poderá realizar operações de desconto de seus recebíveis ou utilizar seus recebíveis, estoques e demais ativos como garantia para novas linhas de crédito.

Também poderá contratar fianças bancárias, cartas de crédito, *DIP Financing* ou outros instrumentos que sirvam de garantia para a obtenção de crédito com outras instituições financeiras ou fornecedores, de forma a viabilizar sua operação.

Eventual tomada de novos créditos que vinculem qualquer garantia de bens e direitos do seu ativo não circulante deverão submeter a respectiva autorização ao crivo do MM. Juízo Recuperacional e dos credores.

5.3. Reestruturação Societária e ou Nova Sociedade

A MFC Indústria e Comércio Ltda, a seu critério e oportunidade, poderá constituir nova empresa com o intuito de assumir toda operação das empresas atuais, visando alavancagem da operação. A constituição de uma nova empresa é uma alternativa viável, sendo que esta nova empresa poderá ser constituída de várias formas, inclusive através de uma Unidade Produtiva Isolada (UPI) ou outra que atenda as necessidades, mediante submissão da respectiva autorização ao crivo do MM. Juízo Recuperacional e dos credores.

5.4. Da venda da empresa

A MFC Indústria e Comércio Ltda, a seu critério e oportunidade, poderá buscar investidores interessados na aquisição parcial ou total do controle societário da empresa. Neste caso, a venda fica desde já autorizada desde que o recurso obtido seja revertido para o capital de giro da empresa com finalidade primordial de aumento de faturamento, melhora de margem e investimento no imobilizado para viabilizar a transferência da sede, mediante submissão da respectiva autorização ao crivo do MM. Juízo Recuperacional e dos credores.

5.5. Adiantamento e Fomento

Para garantir a continuidade da operação da empresa, esta poderá realizar adiantamentos e fomentos a seus fornecedores, relativos a fornecimentos posteriores ao pedido de Recuperação Judicial, de créditos que não estejam sujeitos ao concurso de credores, de forma a viabilizar a continuidade de fornecimento.

5.6. Governança Corporativa e Administração

Sujeito às limitações previstas no plano, a MFC Indústria e Comércio Ltda tem o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objetivo social, sem a necessidade da prévia autorização da assembleia de credores e/ou do Juízo da recuperação judicial.

5.7. Distribuição de Lucros e Dividendos

A empresa não poderá distribuir lucros nos primeiros dois anos de cumprimento do PRJ e, a partir do terceiro ano, mediante cumprimento dos termos aqui expressos, poderá começar a distribuir lucros desde que não comprometa a amortização do saldo de dívida do plano.

5.8. Cessão de Créditos

Os credores poderão ceder seus créditos, total ou parcialmente, a outros credores ou terceiros e tal cessão produzirá efeitos desde que: (i) a empresa seja informada; (ii) os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do plano, reconhecendo que o crédito está sujeito as condições e disposições deste plano.

6. OUTRAS PREMISSAS UTILIZADAS NO PLANO

6.1. Dos Credores Extras Concursais e Não Sujeitos

Quanto aos credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, verifica-se haver aqueles definidos nos Artigos 67 e 84 da LRF – Credores Extraconcursais – e aqueles relacionados no art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, aqui designados como Credores Não Sujeitos. Estes credores (Extraconcursais e Não Sujeitos) poderão expressamente aderir ao presente PRJ, obedecendo às formalidades e critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecidas. Nessa hipótese, serão referidos adiante como Credores Extraconcursais Aderentes e Credores Não Sujeitos Aderentes.

Para fins de adesão ao presente Plano de Recuperação, os credores Extraconcursais e Não Sujeitos (Credores Extraconcursais Aderentes, Credores Não Sujeitos Aderentes) deverão manifestar-se expressamente nesse sentido por meio de petição a ser protocolada nos autos do processo de recuperação judicial em até 15 (quinze) dias contados a partir da data da decisão da homologação do PRJ pelo Juiz competente.

A adesão, em qualquer caso, se dará pela totalidade do valor crédito, tomando-se por base, para fins de verificação do quantum, a data da realização da Assembleia Geral de Credores, oportunidade em que será apresentada relação com discriminação de todos os créditos passíveis de adesão.

Os credores que optarem pela adesão serão considerados para todos os efeitos incluídos na Classe de Credores Quirografários, sendo pagos daquela forma.

Explicita-se, por fim, que a adesão não outorgará aos credores aderentes o direito de voto na Assembleia Geral de Credores, tendo em vista a regra expressa do art. 41 da LRF, acima transcrito.

6.2. Retificação da Lista de Credores

Eventuais credores que não constaram da relação de credores estão sujeitos às mesmas regras e condições estabelecidas no presente plano, de acordo com a classe em que estejam enquadrados. O prazo de contagem para início de pagamento será a partir da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico – DJE. As recuperandas deverão contingenciar eventuais valores para fins do respectivo pagamento quando da prolação da sentença que julgar a impugnação/habilitação de crédito, se posterior a data da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

6.3. Novação da Dívida

A aprovação do plano acarretará por força do disposto no Art. 59 da lei nº 11.101/05 a novação das dívidas sujeitas à recuperação, observando-se ainda os termos do Parágrafo 2º do Art. 61 da lei 11.101/05.

6.4. Quitação

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste PRJ, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar contra as Recuperandas, ressalvados os direitos contra coobrigados na forma dos arts. 49, §1º e 59 da LFRE, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

6.5. Medidas que Serão Adotada

A MFC Indústria e Comércio Ltda opera em um mercado promissor e as medidas a serem adotadas estão perfeitamente incluídas no “rol” elencado pelo artigo 50 da Lei 11.101/05:

A reestruturação financeira é a técnica mais comum e potencialmente mais eficaz pois lidam diretamente com o passivo da empresa em recuperação. Entre elas estão aplicadas:

Medidas financeiras:

- I. Remissão parcial de dívidas com deságio de acordo com os itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 deste Plano de recuperação Judicial para cada classe de credor;
- II. Alongamento das dívidas vencidas e a vencer, com concessão de prazos especiais de pagamento e parcelamentos de acordo com os itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 deste Plano de recuperação Judicial;
- III. Concessão de carência para o início dos pagamentos de acordo com os itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 deste Plano de recuperação Judicial
- IV. Substituição das taxas de juros vigentes e correção monetária, de acordo com os itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4 deste Plano de recuperação Judicial;
- V. Aportes de capital mediante prévio requerimento e autorização do MM. Juízo Recuperacional e dos credores;

Medidas de gestão

Dentre as medidas a serem tomadas no processo de recuperação judicial, as recuperandas buscarão implementar estratégias de redução de custos.

Será implementada uma estratégia de redução de custos e otimização de processos para melhores resultados considerando uma expectativa real de valores de

faturamento e assim se adequando às expectativas de comportamento de fluxo de caixa futuro.

As recuperandas ainda poderão tomar medidas tais como:

- I. Redução salarial;
- II. Compensação de horários;
- III. Redução da jornada;
- IV. Suspensão temporária de contratos de trabalho;
- V. Concessão de férias coletivas;
- VI. Demissão;

Sempre mediante a acordo ou convenção coletiva.

Outras medidas

Reforçando o constante junto ao item 5.2., Da venda de ativos, a fim de se capitalizar as recuperandas poderão recorrer a alienação ou arrendamento dos seus ativos, sempre devendo submeter a respectiva autorização ao crivo do MM. Juízo Recuperacional e dos credores.

Poderão ainda as recuperandas, a seu critério e oportunidade, recorrer às seguintes situações, cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente, Alteração do controle societário, Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, Aumento de capital social, Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados.

7. O PLANO DE RECUPERAÇÃO

Diante do cenário já apresentado, é notório que a empresa depende de um plano de recuperação e de pagamentos para manter sua sobrevivência, o qual deverá trabalhar com um orçamento e um planejamento de resultado conforme apresentado, para conseguir o resultado esperado. O PRJ foi analisado e proposto de acordo às expectativas de comportamento de fluxo de caixa futuro, diante de uma estratégia de redução de custos e otimização de processos para melhores resultados e sobre uma expectativa real de valores de faturamento, o qual poderá ser observado no quadro de DRE projetado (em anexo). Com base nesta análise, conseguimos estabelecer o prazo necessário e os descontos aplicáveis para viabilizar a recuperação da empresa. Com um faturamento projetado crescente para os próximos exercícios, nosso foco está na redução de custos. Como resultado, será possível realizar pagamentos aos credores ao longo de 180 meses, conforme os valores propostos que serão detalhados nos próximos tópicos. Além disso, estamos considerando o desenvolvimento de novos produtos que podem contribuir para fortalecer ainda mais nossa posição no mercado.

7.1. Dos meios empregados na recuperação

O plano prevê a recuperação da MFC Indústria e Comércio Ltda, por meio das seguintes práticas das quais grande parte já foram iniciadas:

- Reestruturação do seu endividamento com o estabelecimento de prazos, negociações de descontos e custos compatíveis com sua atual operação;
- Adequação e redução dos custos operacionais para melhora de resultados, onde diante da estratégia comercial adotada, a empresa poderá ter uma operação mais enxuta sendo assim mais eficiente;
- Adequação e redução da estrutura organizacional e despesas administrativas, visando melhoria dos resultados, consequência da estratégia adotada;

- Prospecção de novos fornecedores, nacionais ou internacionais melhorando as compras que são pagas com caixa próprio, através de procedimentos e processos internos já iniciados assim melhorando suas margens de CMV;
- Redução dos custos e despesas financeiras, consequência das medidas anteriores tomadas, realizando uma melhor gestão de caixa com compras a vista e captação de linhas mais baratas, reduzindo sua onerosidade com juros.

8. PROPOSTA DE PAGAMENTO A CREDORES

8.1. Pagamento aos Credores Trabalhistas

A MFC Indústria e Comércio Ltda, em sua relação de credores, um total de 5 (cinco) credores trabalhistas somando um total de R\$ 7.397,12 (Sete mil, trezentos e noventa e sete reais e doze centavos), contemplando sua quitação da seguinte forma:

- O crédito da Classe I – Credores Trabalhistas, é assim considerado aqueles relacionados na lista do Administrador Judicial, limitados a 150 salários mínimos;
- O crédito que exceder aos 150 salários mínimos previstos, deverá ser reclassificado para a Classe III e considerado crédito quirografário;
- Todos os créditos pertencentes a Classe I – Credores Trabalhistas, ou seja, todos os créditos vinculados, já liquidados ou a liquidar, limitados a 150 salários mínimos, sofrerão deságio de 50% e serão pagos a vencer no dia 20 do décimo segundo mês posterior a data da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.
- Forma de pagamento: Crédito em Conta.
- Forma de atualização monetária: TR + 1% ao ano.

Para os credores trabalhistas cujos créditos trabalhistas são objetos de processos judiciais ainda sem valores definidos, após a decisão, fica estipulado as mesmas condições acima e ainda:

O início da contagem do prazo para pagamentos a estes credores será a partir da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico – DJE. que tornará líquida a obrigação e determinará a inclusão junto ao Plano de Recuperação Judicial deste crédito, respeitada a paridade de credores, efetuando-se o mesmo desconto e sendo pago no mesmo prazo de 12 meses previsto.

Para o caso de obrigações que se tornarem líquidas antes da aprovação do PRJ os valores serão incluídos na forma de créditos trabalhistas ordinários.

8.2. Pagamento aos Credores Com Garantia Real

A MFC Indústria e Comércio Ltda, não possui em sua relação credores com Garantia Real. Na eventualidade de qualquer alteração junto ao quadro geral de credores posterior ao desenvolvimento deste plano fica estabelecido as condições de pagamento conforme os seguintes parâmetros:

- Deságio: 80% sobre o saldo dos créditos;
- Prazo: 180 meses;
- Periodicidade: anual, a vencer no dia 20 do décimo segundo mês posterior ao período de carência, sendo as parcelas seguintes a cada 12 meses;
- Carência: 12 meses;
- Forma de pagamento: Crédito em Conta.
- Correção de TR + 1% ao ano.

O início da contagem do prazo para pagamentos a estes credores será a partir da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

Para os créditos que não são líquidos ou não foram incluídos na lista de credores até a aprovação do presente PRJ, terão seus pagamentos iniciados, respeitando a paridade dos credores, após a publicação da decisão que homologar a inclusão do crédito na Recuperação Judicial, respeitada, a partir desta data, a carência e prazo acima especificado.

8.3. Pagamento aos Credores Quirografários

A MFC Indústria e Comércio Ltda possui em sua relação de credores quirografários 11 (onze) credores, com valor total de R\$ 10.372.840,87 (Dez milhões, trezentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos), contemplando sua quitação nas seguintes condições:

- Deságio: 80% sobre o saldo dos créditos;
- Prazo: 180 meses;
- Periodicidade: anual, a vencer no dia 20 do décimo segundo mês posterior ao período de carência, sendo as parcelas seguintes a cada 12 meses;
- Carência: 12 meses;
- Forma de pagamento: Crédito em Conta.
- Correção de TR + 1% ao ano.

O início da contagem do prazo para pagamentos a estes credores será a partir da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

Para os créditos que não são líquidos ou não foram incluídos na lista de credores até a aprovação do presente PRJ, terão seus pagamentos iniciados, respeitando a paridade dos credores, após a publicação da decisão que homologar a inclusão do crédito na Recuperação Judicial, respeitada, a partir desta data, a carência e prazo acima especificado.

8.4. Pagamento aos Credores EPP / ME

MFC Indústria e Comércio Ltda possui em sua relação de credores EPP / ME 4 (quatro) credores, com valor total de R\$ 34.219,01 (Trinta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e um centavo), contemplando sua quitação nas seguintes condições:

- Deságio: 80% sobre o saldo dos créditos;
- Prazo: 180 meses;
- Periodicidade: anual, a vencer no dia 20 do décimo segundo mês posterior ao período de carência, sendo as parcelas seguintes a cada 12 meses;
- Carência: 12 meses;
- Forma de pagamento: Crédito em Conta.
- Correção de TR + 1% ao ano.

O início da contagem do prazo para pagamentos a estes credores será a partir da publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

Para os créditos que não são líquidos ou não foram incluídos na lista de credores até a aprovação do presente PRJ, terão seus pagamentos iniciados, respeitando a paridade dos credores, após a publicação da decisão que homologar a inclusão do

crédito na Recuperação Judicial, respeitada, a partir desta data, a carência e prazo acima especificado.

9. PASSIVO TRIBUTÁRIO

As recuperandas entendem a necessidade de apresentação das Certidões Negativas de Débito tributário nos âmbitos federal, estadual e municipal e assim deverão fazê-lo em momento prévio a concessão da presente Recuperação Judicial.

Neste momento as recuperandas encontram-se em fase de estudos a cerca dos melhores caminhos para o efetivo saneamento fiscal, buscando assim as alternativas previstas na lei 11.101/2005 para fins de adesão aos parcelamentos existentes para as empresas em recuperação judicial.

Assim as recuperandas visam o pagamento de todos os seus tributos conforme renegociações possíveis das empresas em recuperação judicial ou ainda de acordo com laudo de viabilidade econômica.

Contudo é importante salientar que outras questões estão sendo analisadas, tais como:

- Adequação do parcelamento conforme fluxo de caixa e possibilidade de pagamento da empresa;
- Medidas jurídicas e administrativas visando recuperação de tributos.

Diante do exposto, o pagamento de seu passivo fiscal está simulado no Laudo de Viabilidade Econômico-financeira (em anexo) com a expectativa dos valores após negociações.

10. FALÊNCIA

Hipóteses de decretação da falência nos termos do artigo 73:

- I. Por deliberação da assembleia geral de credores, na forma do art. 42 da lei 11.101/2.005;
- II. Pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 da lei 11.101/2.005;
- III. Quando não aplicado o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 56 desta Lei, ou rejeitado o plano de recuperação judicial proposto pelos credores, nos termos do § 7º do art. 56 e do art. 58-A da lei 11.101/2.005;
- IV. Por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 da lei 11.101/2.005;
- V. Por descumprimento dos parcelamentos referidos no art. 68 desta Lei ou da transação prevista no art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) da lei 11.101/2.005;
- VI. Quando identificado o esvaziamento patrimonial da devedora que implique liquidação substancial da empresa, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, inclusive as Fazendas Públicas. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) da lei 11.101/2.005;

Caso ocorra a decretação da falência da empresa teremos a seguinte ordem de liquidação dos créditos.

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

- I. Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;
- II. Créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;
- III. Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;

- IV. Créditos com privilégio especial;
- V. Créditos com privilégio geral;
- VI. Créditos quirografários;
- VII. As multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;
- VIII. Créditos subordinados.

11. ALTERAÇÃO DO PLANO E PERMISSÕES

A MFC Indústria e Comércio Ltda entende que, como costumeiramente tem ocorrido em outras Recuperações Judiciais, outras formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores, observadas as disposições previstas na Lei 11.101/05.

Aludidas propostas poderão, no futuro, respeitando-se como limitador o prazo de fiscalização judicial, ser apresentadas aos credores, e terão como premissas a melhor forma de recuperação da empresa, com o menor sacrifício à sociedade, aos seus sócios e aos credores.

Entretanto, com absoluta segurança, os administradores da MFC Indústria e Comércio Ltda entendem que a forma proposta no presente Plano é a melhor dentre as previstas em lei, a mais factível e a que realmente preserva os interesses dos credores, eis que possibilita o pagamento de seus créditos.

12. CONCLUSÃO E RESUMO

Tal como amplamente demonstrado acima, a Recuperanda é cristalinamente viável, seu negócio é bem recebido pelo mercado, goza de credibilidade com a excelência amplamente reconhecida.

A fim de reforçar a convicção, de imediato ao ajuizamento do pedido recuperacional a Recuperanda já tem empreendido seus melhores esforços a fim de superar a crise, aplicando um efetivo processo de renovação organizacional, redimensionamento estrutural, financeiro e de gestão, buscando alcançar seu break even e retomar sua estabilidade financeira que será atingida ainda no ano de 2029.

Assim, a Recuperanda para que lhe seja permitido readequar as atividades sociais e o giro dos negócios é essencial que ocorra a aprovação deste plano para que possa ajudar a sanear a crise econômico-financeira pela qual vem atravessando, com a finalidade de preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, garantir a continuidade do emprego e fomentar o trabalho respeitando a dignidade da pessoa humana, assegurando a satisfação, ainda que parcial e em diferentes condições, dos direitos e interesses de seus credores.

A reestruturação da Recuperanda é, portanto, viável e consentânea com o princípio da preservação da empresa, estabelecido pelo artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Verificando-se o histórico da empresa, por meio de uma análise crítica das causas que levaram à crise, chega-se à conclusão de que sem os efeitos de uma moratória dificilmente haveria chance do reestabelecimento da tão importante atividade.

Este Plano de Recuperação Judicial é embasado em perspectivas futuras e, que embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim, se as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejarão revisões para a sua adequação à realidade de momento e dos respectivos pagamentos propostos.

Como solução à premente necessidade de composição do caixa e de alongamento do perfil da dívida, propõe-se a carência citada para início dos pagamentos, com redução dos encargos financeiros.

Para início do pagamento deste PRJ, os credores deverão enviar dados bancários para recebimento de seu crédito com antecedência mínima de (60) sessenta dias à primeira data de recebimento. Caso o envio ocorra após este período o início de pagamento se dará (60) sessenta dias após o envio dos dados bancários e a periodicidade das próximas parcelas ficará vinculada à data do pagamento da primeira. Os dados bancários deverão ser enviados para o e-mail katostore@katostore.com.br.

O PRJ poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial, até o período máximo da fiscalização judicial, desde que as recuperandas estejam adimplentes com o plano aprovado, mediante a convocação de assembleia geral de credores, a qual deliberará sobre as modificações propostas, através da maioria dos credores presentes, dependendo para sua aprovação o quórum mencionado no art. 45 c/c art. 58, caput e pár. 1º da LFR.

Este PRJ será considerado descumprido na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas.

Sem prejuízo do cumprimento do PRJ aprovado, a Recuperanda poderá buscar soluções junto a parceiros estratégicos.

O PRJ e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão pelas Leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos que deram origem aos créditos sejam regidos por normas de outros países.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da MFC Indústria e Comércio Ltda é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, através de geração de empregos e riqueza do País, somado ao fato de que as medidas financeiras, comerciais e de reestruturação interna, em conjunto com ao alongamento

do prazo para pagamentos dos débitos, são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios. Entendemos que, ao teor da Lei n. 11.101/05 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais para a efetiva recuperação judicial de empresas, o presente plano apresenta-se como a melhor solução para a continuidade da empresa no mercado brasileiro.

São Paulo – SP, 25 de março de 2025.

RENATO OZANIQUE
GUARIZO:28760090
804

Assinado de forma digital
por RENATO OZANIQUE
GUARIZO:28760090804
Dados: 2025.03.31 14:19:33
-03'00'

Renato Ozanique Guarizo
NKN Gestão

CARLOS ALBERTO
CORDEIRO:8548399082
0

Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO
CORDEIRO:85483990820
Dados: 2025.03.31 12:06:40 -03'00'

Carlos Alberto Cordeiro
MFC Indústria e Comércio Ltda.
Responsável Legal
CPF: 854.839.908-20

ALEX SOBRAL DOS
SANTOS:36022973813

Assinado de forma digital por ALEX
SOBRAL DOS SANTOS:36022973813
Dados: 2025.03.31 12:07:21 -03'00'

Alex Sobral dos Santos
MFC Indústria e Comércio Ltda.
Contador
CRC: 1SP338969/O-2

ANEXO



13. LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITA BRUTA DE VENDAS	17.221.965	7.075.979	8.024.289	9.085.232	10.588.879
RECEITA OPERACIONAL DE VENDAS	17.221.965	7.075.979	8.024.289	9.085.232	10.588.879
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 2.301.878	- 1.666.408	- 2.076.578	- 2.321.225	- 2.594.259
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 2.301.878	- 1.666.408	- 2.076.578	- 2.321.225	- 2.594.259
Outras Receitas	-	-	-	-	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	14.920.087	5.409.571	5.947.711	6.764.007	7.994.620
CUSTOS DE VENDA	- 9.238.343	- 2.103.328	- 3.698.803	- 4.496.857	- 6.576.405
(-) CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	- 9.238.343	- 2.103.328	- 3.698.803	- 4.496.857	- 6.576.405
DESPESAS OPERACIONAIS	- 3.283.061	- 3.198.072	- 2.881.229	- 5.985.584	- 38.666.422
(-) ADMINISTRATIVAS E GERAIS	- 2.705.665	- 2.349.974	- 2.398.603	- 4.785.054	- 2.894.130
(-) COMERCIAIS	- 504.819	- 676.517	- 413.739	- 1.070.748	- 1.573.856
(-) TRIBUTÁRIAS	- 72.577	- 171.581	- 68.887	- 129.782	- 34.198.436
LUCRO LÍQUIDO ANTES DOS EFEITOS FINANCEIROS	2.398.683	108.172	632.321	3.718.434	37.248.207
EFEITOS FINANCEIROS LÍQUIDOS	- 3.086.674	- 1.057.220	- 494.129	- 98.815	- 254.847
DESPESAS FINANCEIRAS	- 3.130.370	- 1.057.220	- 494.129	- 389.420	- 289.408
RECEITAS FINANCEIRAS	43.696	-	-	488.235	34.561
Outras Despesas	-	-	-	-	-
Despesas não operacionais					
Receitas não operacionais					
LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL	- 687.990,44	949.048,50	1.126.450,35	3.619.618,55	37.503.053
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	81.693	137.921	622.358	172.666	6.029
Lucro e Prejuízo	- 606.298	811.127	504.092	3.446.953	37.509.082

São Paulo/SP – Av. Brigadeiro Faria Lima, 1903 – Sala 123 – Pinheiros – +55 (11) 4063-7317
São José do Rio Preto/SP – Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 – Alto Rio Preto – +55 (17) 3216-4004
Goiânia/GO – Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929 – Bloco A – Sala 1416 – Jardim Goiás – +55 (62) 3602-0610

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/03/2025 às 18:15, sob o número WJMJ25407361639. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003919-39.2024.8.26.0260 e código ILVUaY81.



Fluxo de Caixa últimos 5 anos						
		2020	2021	2022	2023	2024
Recebimentos		17.347.353	7.213.900	8.646.647	9.746.133	10.623.440
RECEITA OPERACIONAL DE VENDAS		17.221.965	7.075.979	8.024.289	9.085.232	10.588.879
RECEITAS FINANCEIRAS		43.696	-	-	488.235	34.561
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS		81.693	137.921	622.358	172.666	
Saídas		- 17.953.651 -	- 8.025.028 -	- 9.150.739 -	- 13.193.086 -	- 48.132.522
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-	2.301.878 -	1.666.408 -	2.076.578 -	2.321.225 -	2.594.259
CUSTOS DE VENDA	-	9.238.343 -	2.103.328 -	3.698.803 -	4.496.857 -	6.576.405
DESPESAS OPERACIONAIS	-	3.283.061 -	3.198.072 -	2.881.229 -	5.985.584 -	38.666.422
RECEITAS FINANCEIRAS	-	3.130.370 -	1.057.220 -	494.129 -	389.420 -	289.408
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS					-	6.029
Saldo de Caixa	-	606.298 -	811.127 -	504.092 -	3.446.953 -	37.509.082

São Paulo/SP – Av. Brigadeiro Faria Lima, 1903 – Sala 123 – Pinheiros – +55 (11) 4063-7317
São José do Rio Preto/SP – Rua Dr. Presciliano Pinto, 3194 – Alto Rio Preto – +55 (17) 3216-4004
Goiânia/GO – Av. Deputado Jamel Cecílio, 2929 – Bloco A – Sala 1416 – Jardim Goiás – +55 (62) 3602-0610

DRE projetada para 12 meses e para 5 Anos

	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITA BRUTA DE VENDAS	1.121.393	1.470.546	1.214.711	1.146.559	1.598.871	945.070	1.623.678	1.454.084	1.292.719	929.938	1.316.767	881.891	14.996.228	22.494.342	29.242.644	35.091.173	36.845.732
RECEITA BRUTA DE VENDAS	1.121.393	1.470.546	1.214.711	1.146.559	1.598.871	945.070	1.623.678	1.454.084	1.292.719	929.938	1.316.767	881.891	14.996.228	22.494.342	29.242.644	35.091.173	36.845.732
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 273.875	- 359.148	- 296.666	- 280.021	- 390.488	- 230.812	- 396.547	- 355.127	- 315.717	- 227.116	- 321.590	- 215.382	- 3.662.488	- 5.493.732	- 7.141.852	- 8.570.223	- 8.998.734
(-) IPI	- 9.287	- 12.178	- 10.060	- 9.495	- 13.241	- 7.827	- 13.447	- 12.042	- 10.706	- 7.701	- 10.905	- 7.303	- 124.193	- 186.289	- 242.176	- 290.611	- 305.141
(-) ICMS	- 165.831	- 217.464	- 179.631	- 169.553	- 236.440	- 139.757	- 240.109	- 215.029	- 191.167	- 137.519	- 194.723	- 130.414	- 2.217.637	- 3.326.455	- 4.324.391	- 5.189.270	- 5.448.733
(-) COFINS	- 65.206	- 85.509	- 70.633	- 66.670	- 92.971	- 54.954	- 94.413	- 84.552	- 75.169	- 54.074	- 76.567	- 51.280	- 871.996	- 1.307.994	- 1.700.392	- 2.040.470	- 2.142.494
(-) PIS	- 14.157	- 18.564	- 15.335	- 14.474	- 20.184	- 11.931	- 20.498	- 18.357	- 16.320	- 11.740	- 16.623	- 11.133	- 189.315	- 283.973	- 369.164	- 442.997	- 465.147
(-) DEVOLUÇÃO DE VENDAS	- 19.394	- 25.432	- 21.007	- 19.829	- 27.651	- 16.344	- 28.080	- 25.147	- 22.357	- 16.083	- 22.772	- 15.252	- 259.348	- 389.022	- 505.729	- 606.875	- 637.219
RECEITA LÍQUIDA	847.518	1.111.399	918.046	866.538	1.208.383	714.258	1.227.132	1.098.957	977.002	702.822	995.176	666.509	11.333.740	17.000.609	22.100.792	26.520.951	27.846.998
CUSTOS DE VENDA	- 468.518	- 614.394	- 507.506	- 479.033	- 668.008	- 394.850	- 678.373	- 607.516	- 540.098	- 388.528	- 550.145	- 368.454	- 6.265.424	- 9.449.873	- 12.588.958	- 13.825.922	- 14.741.977
(-) CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	- 468.518	- 614.394	- 507.506	- 479.033	- 668.008	- 394.850	- 678.373	- 607.516	- 540.098	- 388.528	- 550.145	- 368.454	- 6.265.424	- 9.449.873	- 12.588.958	- 13.825.922	- 14.741.977
DESPESAS OPERACIONAIS	- 327.202	- 429.079	- 354.431	- 334.545	- 466.521	- 275.754	- 473.760	- 424.275	- 377.192	- 271.339	- 384.208	- 257.320	- 4.375.625	- 4.749.603	- 4.961.217	- 5.183.412	- 5.416.716
(-) Despesas com Comissão s/ Vendas	- 24.510	- 32.141	- 26.550	- 25.060	- 34.946	- 20.656	- 35.488	- 31.781	- 28.255	- 20.325	- 28.780	- 19.275	- 327.768	- 491.652	- 491.652	- 491.652	- 491.652
(-) Despesas com Frete e Carretos	- 1.280	- 1.678	- 1.386	- 1.308	- 1.825	- 1.079	- 1.853	- 1.659	- 1.475	- 1.061	- 1.503	- 1.006	- 17.114	- 25.671	- 25.671	- 25.671	- 25.671
(-) Despesas Administrativas	- 158.572	- 207.945	- 171.768	- 162.131	- 226.091	- 133.639	- 229.599	- 205.617	- 182.799	- 131.499	- 186.199	- 124.705	- 2.120.564	- 2.226.593	- 2.337.922	- 2.454.818	- 2.577.559
(-) Despesas com Vendas	- 142.840	- 187.314	- 154.727	- 146.046	- 203.660	- 120.380	- 206.820	- 185.217	- 164.663	- 118.453	- 167.726	- 112.333	- 1.910.178	- 2.005.687	- 2.105.971	- 2.211.270	- 2.321.833
Resultado Operacional	51.798	67.926	56.109	52.961	73.853	43.654	74.999	67.166	59.712	42.955	60.823	40.735	692.691	2.801.133	4.550.617	7.511.617	7.688.305
Receitas e Despesas Financeiras	2.604	3.414	2.820	2.662	3.712	2.194	3.770	3.376	3.002	2.159	3.057	2.048	34.820	69.640	90.532	108.639	114.071
(+) Receitas Financeiras	2.604	3.414	2.820	2.662	3.712	2.194	3.770	3.376	3.002	2.159	3.057	2.048	34.820	69.640	90.532	108.639	114.071
Outras Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas não operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas não operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro Antes de IR	54.402	71.341	58.929	55.623	77.566	45.848	78.769	70.542	62.714	45.114	63.880	42.783	727.511	2.870.774	4.641.149	7.620.255	7.802.375
(-) Provisão p/ IR e Cont.Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro e Prejuízo	54.402	71.341	58.929	55.623	77.566	45.848	78.769	70.542	62.714	45.114	63.880	42.783	727.511	2.870.774	4.641.149	7.620.255	7.802.375

Fluxo de caixa projetado para 12 meses e para 5 Anos

	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	2025	2026	2027	2028	2029
Recebimentos	1.121.393	1.470.546	1.214.711	1.146.559	1.598.871	945.070	1.623.678	1.454.084	1.292.719	929.938	1.316.767	881.891	15.031.048	22.563.982	29.333.177	35.199.812	36.959.803
RECEITA OPERACIONAL DE VENDAS	1.121.393	1.470.546	1.214.711	1.146.559	1.598.871	945.070	1.623.678	1.454.084	1.292.719	929.938	1.316.767	881.891	14.996.228	22.494.342	29.242.644	35.091.173	36.845.732
Saídas	- 1.069.595	- 1.402.620	- 1.158.603	- 1.093.599	- 1.525.017	- 901.416	- 1.548.679	- 1.386.918	- 1.233.007	- 886.983	- 1.255.944	- 841.156	- 15.060.008	- 20.558.836	- 25.729.406	- 28.691.880	- 30.277.893
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	- 273.875	- 359.148	- 296.666	- 280.021	- 390.488	- 230.812	- 396.547	- 355.127	- 315.717	- 227.116	- 321.590	- 215.382	- 3.662.488	- 5.493.732	- 7.141.852	- 8.570.223	- 8.998.734
CUSTOS DE VENDA	- 468.518	- 614.394	- 507.506	- 479.033	- 668.008	- 394.850	- 678.373	- 607.516	- 540.098	- 388.528	- 550.145	- 368.454	- 6.265.424	- 9.449.873	- 12.588.958	- 13.825.922	- 14.741.977
DESPESAS OPERACIONAIS	- 327.202	- 429.079	- 354.431	- 334.545	- 466.521	- 275.754	- 473.760	- 424.275	- 377.192	- 271.339	- 384.208	- 257.320	- 4.375.625	- 4.749.603	- 4.961.217	- 5.183.412	- 5.416.716
Credores Trabalhistas I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.856	-	-	-
Credores Com Garantia Real II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Quirografários III	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	149.687	-	207.329
Credores ME / EPP IV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	456	-	456
Parcelamentos de Impostos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	756.471	861.773	887.236	904.162	912.680
Saldo de Caixa	51.798	67.926	56.109	52.961	73.853	43.654	74.999	67.166	59.712	42.955	60.823	40.735	28.960	2.005.146	3.603.770	6.507.932	6.681.910
FLUXO CAIXA PROJETADO	51.798	67.926	56.109	52.961	73.853	43.654	74.999	67.166	59.712	42.955	60.823	40.735	28.960	2.005.146	3.603.770	6.507.932	6.681.910

© 2014 Pearson Education, Inc. or its affiliate(s). All rights reserved. No part of this publication may be reproduced, stored in a retrieval system, or transmitted, in any form or by any means, electronic, mechanical, photocopying, recording, or by any information storage or retrieval system, without permission in writing from Pearson Education, Inc.

TOTAIS >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	7.397,12
--	----------

[illegible]

[illegible]

[illegible]

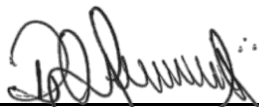
MFC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS DO ATIVO NÃO
CIRCULANTE

DESCRICAO	VALOR ATUAL
TRANÇADEIRA HGSB-24A	256.850,47
SOFTWARE SQL SVENTCORE20142LIC, WIN SVR2012	0,00
TRANÇADEIRA HGSB- 16A	148.421,25
MAQUINAS	110.988,24
COMPRESSOR GA22+ RESERVATORIO DE AR COMPLETO	45.604,17
ELEVADOR 10 TONELADAS (MEZANINO)	27.350,00
SOFTWARE 5 GV 0003OLP-OFF365M OPEM SUBS ANUAL QFD	0,00
MEDIDOR DE CONTAMETROS	16.454,58
BANCADA TRANÇADEIRA (TORRE RESFRIAMENTO)	14.430,22
FURADEIRA INDL MANUIAL BOSCH ATE 3/8	9.196,06
NOTEBOOK ACE TRAVEKMATE 2480	0,00
WIRE WINDING AND BINDING MACHINE	5.623,27
NOTEBOOK LENOVO B40-70 INTEL CORE I3	0,00
Microcomputador Portatil Dell Inspiron 15 3520	3.246,83
PERSIANA ROLO TELA SOLAR SCREEN PRETA	2.024,64
NOTEBOOK ACE TRAVEKMATE 2480	0,00
ESCADA PLATAFORMA TREPadeira 5 DEGRAUS	2.270,32
BPE 300, N/S: M422400120, Impressora Termica ELESYS BPE300, 203	2.248,85
REFRIGERADOR	963,87
MICROSCOPIO ESTEREOSCOPIO	1.878,69
COMPUTADOR CPU INTEL CORE 13240, MB ASER, MEM DDR3 4GB,T	0,00
COMPUTADOR CPU INTEL CORE 13240, MB ASER, MEM DDR3 4GB,T	0,00
COMPUTADOR CPU INTEL CORE 13240, MB ASER, MEM DDR3 4GB,T	0,00
COMPUTADOR CPU INTEL CORE 13240, MB ASER, MEM DDR3 4GB,T	0,00
MESA EM FORMATO L	939,82
INVERSOR DE FREQUENCIA CFW090024T3848PSZ	1.456,94
AR CONDICIONADO HI WALL TSU C92 TNW6 9000 FR LG22+EVAP LG	0,00
AR CONDICIONADO HI WALL TSU C92 TNW6 9000 FR LG22+EVAP LG	0,00
APARELHO DE AR COND. HI -WALL LG 18000 FR 220V	208,20
CPU SIEMENS / SIMATIC S7-1200-6ES7 214-1AE30-0XB0	1.012,99
CARTAO SIEMENS/SIMATIC S7-1200-6ES7 234-4HE32-0XB0	833,20
EVAP HI - WALL 18000 FR 220V	138,80
GAVETEIRO VOLANTE DE 4 GAVETAS	421,01
GAVETEIRO VOLANTE DE 3 GAVETAS	395,84
FORNO MICROONDAS BCO	257,57
MESANINO (BARRA VIGA U4)	364,83
CADEIRA FIXA TELA 7200	126,94
MESA SECRETARIA 120X60X75 C/TECLADO COR CINZA	124,14
MESA 1,20 MAXXI C/2 GAV CZA/PR	0,00
MESA 1,20 MAXXI C/2 GAV CZA/PR	0,00
MESA 1,20 MAXXI C/2 GAV CZA/PR	0,00
MESA 1,20 MAXXI C/2 GAV CZA/PR	28,00
GAVETEIRO VOLANTE C/ 2 GAVETAS P/ PASTAS	27,00



CADEIRA EXECUT. S/MOLA	48,70
VALOR TOTAL	653.935,44

São Paulo - SP, 25 de março de 2025.



Eng.º Renato Ozanique Guarizo
CREA-SP 506.133.446-5